



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



1º Termo Aditivo ao
Convênio nº. 024/2021, que entre si
celebram o Município de Arcos/MG e
o Município de Pains/MG,

O MUNICÍPIO DE ARCOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, nesta Cidade de Arcos/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO portador de Cédula de Identidade expedida pela SSPMG sob nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], [REDACTED], nº [REDACTED], através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. SÉRGIO JOSÉ VELOSO, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSPMG sob nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº 174, bairro Centro, nesta cidade de Arcos, em atenção ao disposto nos artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573 (24/10/2013), e o **MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rablo, nº 164, centro, em Pains/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. [REDACTED] portador de Cédula de Identidade expedida pela SSPMG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr Lucas Domingos Ferreira, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP- MG sob nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro Centro, celebram o primeiro termo aditivo ao convênio firmado entre as partes em 10/12/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573/13, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Orgânica Municipal nº 1.256/90, Regimento Interno do Centro de Acolhimento Institucional de nº 3.974/2014 e demais normas que regulam a espécie, sendo:

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto o ajustamento do convênio nº.024/2021, bem como de seu plano de trabalho, celebrado entre as partes em 10/12/2021, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTOS:

O valor dos repasses mensais originariamente pactuados entre as partes fica reajustado a partir de **10/12/2022**, pelo período de doze meses, com base no índice INPC, para a importância de **R\$3.808,98** (Três mil, oitocentos e oito reais e noventa oito centavos), referente às vagas que se encontrarem ocupadas durante a vigência do presente convênio.

§ 1º - **Em se tratando de vaga não ocupada:** para a manutenção das vagas destinadas de forma exclusiva, independente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, o Município de Pains pagará ao Município de Arcos o equivalente a 50 % do valor acima fixado, o que, atualmente, corresponde à **R\$ 1.904,49** (um mil, novecentos e quatro reais e quarenta nove centavos) por cada uma das vagas, até que venham a ser ocupadas novamente, ocasião em que o pagamento deverá ser retomado conforme informado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - Os valores repassados ao Município de Arcos, serão destinados de acordo com a Cláusula Primeira, Parágrafo Único do Convênio nº.024/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

§ 1º - Compete ao Município de Arcos:

I - Receber, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes, de 0 à 18 anos de idade incompletos, de ambos os sexos, residentes e domiciliados no Município de Pains, que estejam em situação de risco social e pessoal, encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Arcos e, excepcionalmente, pelo Conselho Tutelar de Pains, desde que respeitando o limite de vagas estabelecidos no presente;

goms



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



II - Promover às crianças e adolescentes recebidas do Município de Pains, sem qualquer distinção, os objetivos relacionados no artigo 6º da Lei de Criação do Centro de Acolhimento Institucional;

III – Prestar contas ao Município de Pains trimestralmente em relação à forma de emprego dos valores repassados.

IV – Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes do município de Pains/MG que se encontrarem acolhidas, durante todo o processo de acolhimento institucional até a reintegração à família natural ou extensa, bem como até que se proceda à destituição do poder familiar, quando for o caso, e pelo período em que se fizer necessário.

V – Solicitar ao Município de Pains, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a disponibilização de um automóvel devidamente abastecido e de um motorista, para o transporte da equipe técnica de Arcos até à cidade de Pains, quando necessário.

VI – Manter um Psicólogo e um Assistente Social para atuarem exclusivamente junto ao Centro de Acolhimento.

§ 2º - Compete ao Município de Pains:

I - Realizar o pagamento mensal referente ao custeio das crianças que se encontrarem acolhidas no Centro de Acolhimento Institucional do Município de Arcos, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente convênio, e/ou o pagamento do valor estipulado para a manutenção das quatro vagas destinadas de forma exclusiva, conforme estabelecido na cláusula terceira, parágrafo 2º do presente convênio.

II – Acompanhar integralmente as famílias dos acolhidos e enviar mensalmente relatórios psicossociais individuais e/ou circunstanciados, bem como a qualquer tempo, encaminhar relatórios informativos à equipe técnica de Arcos, noticiando sobre quaisquer alterações fáticas que se apresentarem relevantes para o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes que se encontrem acolhidas.

III _ Enviar, sempre que solicitado for, relatórios informativos, circunstanciados e de acompanhamento das famílias dos acolhidos, independente do período estabelecido no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



IV – Disponibilizar um veículo abastecido e um motorista, para realizar o transporte da equipe técnica do Município de Arcos até a cidade de Pains, sempre que solicitado, conforme estabelecido na cláusula quarta, § 1º, inciso VI do presente convênio, com exceção às situações que demandem intervenção imediata, oportunidade em que a disponibilização do veículo e do motorista, embora solicitada em prazo inferior ao mínimo acordado, deverá ser convencionada entre os Municípios, considerando sempre o atendimento aos interesses dos acolhidos.

V – Custear eventuais despesas relacionadas à promoção e manutenção da saúde das crianças e adolescentes de seu Município que se encontrarem acolhidas, tais como; atendimento odontológico, fármacos, exames, consultas, procedimentos cirúrgicos, viagens, suplementos alimentares, entre outros, desde que tais procedimentos não estejam entre o rol dos serviços oferecidos pela rede do Município de Arcos, bem como pelo Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ARCOS** promoverá a publicação do extrato do presente instrumento em diário oficial do Município, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, bem como dará ciência à Câmara Municipal, conforme prescreve o § 2º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor e inalterados todos os demais termos e condições originariamente ajustados entre as partes em 10/12/2021 que não colidam com as disposições ora pactuados por meio do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Arcos/MG, 18 de janeiro de 2023.

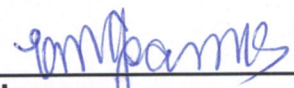


MARCO AURÉLIO RABELO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO - Baiano
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS

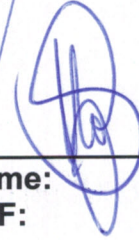
Testemunhas:



Nome:

CPF:

Evânia Mª Gonçalves Ramos
Agente Administração
MASP: 1.177.737-1



Nome:

CPF: